



FUNDAÇÃO TOYOTA DO BRASIL

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO TOYOTA DO BRASIL (ou “Fundação”), com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regulamento Interno e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Fundação tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas nº 12.901, Torre Oeste, 15º andar, Brooklin e poderá constituir escritórios de representação em outras cidades e unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, após regular aprovação do Conselho Curador e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Artigo 3º - Ao reafirmar os valores de sua instituidora Toyota do Brasil Ltda., com o desenvolvimento social do Brasil, a Fundação tem por finalidade: (i) A promoção do desenvolvimento sustentável por meio de ações que objetivem a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente brasileiro, nele incluídos todos os seus biomas; (ii) O desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho ao incentivar o aprendizado, o ensino, a pesquisa, bem assim a divulgação do pensamento, da arte e do saber a fim de assegurar à educação um padrão e qualidade socialmente referenciado; (iii) Ajuda humanitária consistente em atividades destinadas à assistência social à sociedade brasileira em geral, em casos de calamidade pública declarados oficialmente ou não pelas autoridades constituídas.

Parágrafo 1º - A Fundação se dedicará, exclusivamente, às finalidades e atividades descritas no presente Estatuto por intermédio da execução direta de seus projetos, programas e planos de ação.

Parágrafo 2º - Os serviços de educação ministrados pela entidade serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou medida equivalente.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades e o alcance dos seus fins sociais a Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 5º - A Fundação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 6º - A Fundação não tem caráter político-partidário e deverá limitar sua atuação às suas finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Artigo 7º - Para a consecução de suas finalidades, a Fundação poderá: (i) Celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação; (ii) Realizar programas educacionais e ambientais comunitários; (iii) Conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento da educação e da preservação ambiental; (iv) Conceder prêmios de estímulo a pessoas que tenham contribuído de maneira notória com o meio ambiente e/ ou o desenvolvimento de atividades dirigidas à preservação do meio ambiente do país.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Artigo 8º - O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial descrita na escritura pública de constituição e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.

Parágrafo 1º - Cabe ao Conselho Curador da Fundação autorizar a aceitação de doações com encargos, com posterior aprovação do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º - A Fundação destinará o valor mínimo de 3% dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

Parágrafo 3º - O fundo financeiro referido no parágrafo anterior poderá ser destinado à aquisição de bens imóveis, direitos ou ações, após regular autorização do Conselho Curador e aprovação do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Artigo 9º - Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Curador aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e aquisição de novos bens e direitos e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação, que se efetivará somente após autorização do Ministério Público do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V – DA RECEITA

Artigo 10 - A receita da Fundação será constituída: (i) Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades; (ii) Pelos usufrutos que lhe forem constituídos; (iii) Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito; (iv) Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar; (v) Pelas doações ou quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas; (vi) Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; (vii) Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração; (viii) Por outras rendas eventuais.

Artigo 11 - Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação serão empregados, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades e atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único - A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista: (i) A garantia dos investimentos; (ii) A manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - A administração da Fundação será exercida pelos seguintes órgãos: (i) Conselho Curador; (ii) Conselho Fiscal; (iii) Diretoria Executiva.

Artigo 13 - O exercício das funções de integrante do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não será remunerado, direta ou indiretamente, a qualquer título. Também não haverá distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução dos objetivos sociais da Fundação.

Parágrafo 1º - Eventuais serviços específicos que não se confundem com as atribuições do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme adiante previsto neste Estatuto, poderão ser remunerados por deliberação expressa do Conselho Curador, de acordo com os valores praticados pelo mercado na região aonde a Fundação venha a exercer suas atividades.

Parágrafo 2º - Os integrantes do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão ser residentes no Brasil e não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação, quando exercidas com observância do presente Estatuto e da legislação aplicável à espécie.

Artigo 14 - Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação poderá ter estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente as finalidades da instituição.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO CURADOR

Artigo 15 - O Conselho Curador será constituído por 3 (três) membros natos, com mandato de 3 anos, prorrogáveis por igual período, dentre os quais 1 (um) será o Presidente e os demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo 1º - Os 3 (três) membros natos do Conselho Curador serão nomeados como tal em ato contínuo ao de suas respectivas nomeações como Diretor Presidente e Diretores Vice Presidentes Seniores e Diretores Vice Presidentes Executivos, respectivamente, na Diretoria da instituidora da Fundação, Toyota do Brasil Ltda.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Curador será eleito pelo consenso dos membros do próprio Conselho em até 3 (três) dias após a data da ata que deliberou sobre as suas respectivas nomeações na Diretoria da Instituidora, Toyota do Brasil Ltda.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância no Conselho Curador, o órgão deliberará para sua recomposição plena e, na inércia, o Ministério Público do Estado de São Paulo indicará os integrantes, inclusive, quando for o caso, o Diretor Presidente, dentre pessoas constantes de lista à sua disposição.

Artigo 16 - Compete ao Conselho Curador: (i) Fixar as diretrizes de atuação da Fundação; (ii) Exercer a fiscalização sobre o patrimônio e os recursos da Fundação; (iii) Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação e acompanhar a execução orçamentária; (iv) Aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação; (v) Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos; (vi) Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação; (vii) Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação; (viii) Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, cuja decisão dependerá de posterior aprovação do Ministério Público do Estado de São Paulo; (ix) Aprovar a participação da Fundação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associação, bem como organizar empresas cuja atividade seja de interesse à consecução das finalidades da Fundação, cuja decisão dependerá de posterior aprovação do Ministério Público do Estado de São Paulo; (x) Aprovar a realização de convênios e acordos, bem como estabelecer normas pertinentes; (xi) Apreciar e aprovar a constituição de escritórios de representação, conforme disposto no Artigo 2º deste Estatuto; (xii) Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes

de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal; (xiii) Conceder licença aos integrantes do Conselho Curador; (xiv) Aprovar a realização de auditoria externa; (xv) Aprovar o regimento interno da Fundação, se aplicável, e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente; (xvi) Eleger a Diretoria Executiva e substituí-la; (xvii) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação; (xviii) Eleger os membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal; (xix) Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, caso aplicável.

Parágrafo 1º - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano preferencialmente no mês de abril, mediante convocação por escrito a ser enviada por carta, fac-símile ou “e-mail” pelo seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por 2/3 dos Conselheiros ou pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º - O Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos Conselheiros presentes. As deliberações serão registradas em atas e caberá ao Presidente o voto de qualidade. As atas serão submetidas à aprovação do Ministério Público do Estado de São Paulo para posterior registro.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho Curador dará posse à Diretoria Executiva da Fundação.

Artigo 17 - Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal poderão pedir o seu desligamento da Fundação ou serem destituídos de seus cargos, de forma compulsória, por decisão do Conselho Curador, caso incorram em conduta grave, tais como: (i) A obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de Conselheiro; (ii) A infração às normas do presente Estatuto ou do Regimento Interno da Fundação; (iii) A prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação da Fundação e/ ou sua instituidora; (iv) A prática de ato de indignidade contra os interesses da Fundação e/ ou sua instituidora; (v) A ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas; ou (vi) A prática de falta grave, assim reputada pelo Conselho Curador.

Parágrafo 1º - A destituição do Conselheiro deverá ser aprovada por 2/3 dos membros do Conselho Curador, salvo na hipótese do item (v) do caput deste Artigo, quando o desligamento será automático.

Parágrafo 2º - Ao Conselheiro acusado de conduta grave será assegurado o direito de oferecimento de defesa escrita ou oral, dirigida ao Conselho Curador.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) integrantes efetivos, com mandato prorrogável de 3 (três) anos, dentre pessoas que possuam formação acadêmica ou profissional compatível com a função.

Parágrafo 1º - Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal, dentre os quais 1 (um) será o Presidente, serão eleitos pelos membros do Conselho Curador, em reunião convocada para esse fim.

Parágrafo 2º - Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes.

Parágrafo 3º - Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente.

Artigo 19 - Compete ao Conselho Fiscal: (i) Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas e encaminhá-lo ao Conselho Curador; (ii) Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho Curador; (iii) Recomendar ao Conselho Curador a realização de auditoria externa na Fundação, quando julgar necessária.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente 1 (uma) vez ao ano, de preferência no mês março, mediante convocação por escrito a ser enviada por carta, fac-símile ou “e-mail” pelo seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por 2/3 dos Conselheiros ou pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos Conselheiros presentes. As deliberações serão registradas em atas e cabe ao Presidente o voto de qualidade. As atas serão submetidas à aprovação do Ministério Público do Estado de São Paulo para posterior registro.

CAPÍTULO IX - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 20 - A Fundação será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Executivo, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato prorrogável de 3 (três) anos.

Parágrafo 1º - Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal, caso eleitos para a Diretoria-Executiva, serão afastados e substituídos nos respectivos órgãos colegiados.

Parágrafo 2º - Serão consideradas eleitas às pessoas que obtiverem a maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 3º - A designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos, ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância de cargo motivada por outra causa.

Parágrafo 4º - Os membros da Diretoria-Executiva poderão ser destituídos de seus cargos, no curso de seus respectivos mandatos, mediante deliberação fundamentada do Conselho Curador.

Artigo 21 - Caberá à Diretoria, através do seu Diretor Presidente e do seu Diretor Executivo ou de um de seus substitutos, nos termos do que dispõe este Estatuto assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro dos negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

Artigo 22 - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos integrantes presentes e caberá ao Diretor-Presidente o voto de qualidade e o direito de veto.

Parágrafo único - Quando ocorrer o veto do Diretor-Presidente este recorrerá, de ofício, ao Conselho Curador, com efeito suspensivo da decisão.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva: (i) Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação; (ii) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador; (iii) Submeter ao Conselho Curador a proposta de criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nos escritórios de representação; (iv) Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, desde que ouvido, previamente, o Conselho Curador; (v) Preparar balancetes e a prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Curador, por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal; (vi) Propor ao Conselho Curador a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associação, bem como organizar empresas cujas atividades interessem às finalidades da Fundação; (vii) Proporcionar aos Conselhos Curador e Fiscal, por intermédio do Diretor-Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições; (viii) Submeter ao Conselho Curador as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Fundação; e (ix) Submeter à apreciação do Conselho Curador a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria.

Artigo 24 - Compete ao Diretor-Presidente: (i) Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação; (ii) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho Curador, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Ministério Público do Estado de São Paulo; (iii) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, com elaboração de atas que serão, na sequência, remetidas ao Ministério Público do Estado de São Paulo para aprovação e autorização de registro; (iv) Designar o Diretor que o substituirá como mandatário, em suas ausências e impedimentos eventuais; (v) Assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador; (vi) Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas

para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação; (vii) Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos; (viii) Representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos e constituir procuradores; (ix) Submeter, mensalmente, os balancetes de verificação ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior; e (x) Decidir, ouvido o Conselho Curador, sobre a divulgação dos resultados e estudos realizados pela Fundação, bem como sobre alienação ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros.

Artigo 25 - Compete ao Diretor Executivo: (i) Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação; (ii) Elaborar planos e estudos com vistas ao desenvolvimento das atividades da Fundação; (iii) Assistir os supervisores e/ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à fiscalização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços; (iv) Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho Curador; (v) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, documentos relativos à sua área de atuação; (vi) Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação; (vii) Movimentar contas bancárias e assinar cheques e recibos, ordens de pagamento, documentos bancários em geral juntamente com o Diretor Presidente; (viii) Dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação; (ix) Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação; e (x) Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.

Artigo 26 - Compete a cada um dos Diretores: (i) Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva; (ii) Supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhes forem atribuídas; (iii) Promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho Curador e posterior remessa ao Ministério Público do Estado de São Paulo; (iv) Executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

Artigo 27 - Os Diretores, no âmbito de suas Diretorias, indicarão ao Diretor-Presidente seus substitutos para atuarem como mandatários em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 28 - Fica vedado a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria, sendo ineficaz em relação à Fundação, o uso da denominação desta em negócios estranhos às finalidades da Fundação, inclusive em relação à prestação de fianças, avais ou quaisquer outras formas de garantia.

Artigo 29 - Nos atos que acarretem responsabilidade para a Fundação, esta deverá ser representada pelo: (i) Diretor Presidente, agindo isoladamente; (ii) Pelo Diretor Executivo, agindo em conjunto com o Diretor Presidente ou com 1 (um) procurador nomeado nos termos deste Estatuto e em conformidade com a legislação vigente; (iii) Por 2 (dois) procuradores, nomeados nos termos deste Estatuto e em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único - As procurações outorgadas pela Fundação deverão conter os poderes específicos para a prática dos atos a que se destinam e não poderão ser outorgadas por prazo superior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO X – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Artigo 30 - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Artigo 31 - Até o dia 30 de outubro de cada ano, o Diretor-Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte, com o escopo de atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá: (i) Estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos; e (ii) Fixação da despesa com discriminação analítica.

Parágrafo 2º - O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Parágrafo 3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Parágrafo 4º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária e o respectivo escopo de atividades a serem desenvolvidas serão encaminhados, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Artigo 32 - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 28 de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo 1º - A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos: (i) Relatório circunstanciado de atividades; (ii) Balanço patrimonial; (iii) Demonstração de resultados do exercício; (iv) Demonstração das origens e aplicações de recursos; (v) Relatório e parecer de auditoria externa, caso tenha sido realizada; (vi) Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada; (vii) Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - A prestação de contas observará as seguintes normas: (i) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; (ii) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; (iii) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; (iv) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o artigo 70, § único da Constituição Federal; e (v) A conservação em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Parágrafo 3º - A prestação de contas deverá ser apreciada pelo Conselho Curador no prazo de 30 (trinta) dias e encaminhada ao Ministério Público do Estado de São Paulo nos 10 (dez) dias subsequentes.

CAPÍTULO XI - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Artigo 33 - O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor-Presidente, ou de pelo menos 3 (três) integrantes de seus Conselhos Curador e Diretoria Executiva, desde que: (i) A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada por 2/3 dos votos presentes; (ii) A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação; (iii) Seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO XII - DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 34 - A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador e Diretoria Executiva, com a presença do Ministério Público do Estado de São Paulo (este sem direito a voto), aprovada por 2 / 3 de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente: (i) A impossibilidade de sua manutenção; (ii) Que a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social; (iii) A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Artigo 35 - No caso de extinção da Fundação o Conselho Curador, sob o acompanhamento do órgão competente do Ministério Público do Estado de São Paulo, procederá a sua liquidação mediante a realização das operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e a prática de todos os atos e disposições que o Conselho Curador considerar necessários para tal mister.

Parágrafo 1º - Terminado o processo o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, a ser indicada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, devidamente qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo 2º - Na hipótese da Fundação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha a mesma finalidade social.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36 - O Ministério Público poderá determinar a realização de auditoria externa independente nas atividades e documentos da Fundação, em autos instaurados para tal finalidade, mediante decisão fundamentada, designando empresa ou técnicos para a realização dos trabalhos, em valores de mercado, cujos custos serão suportados pela Fundação.

Artigo 37 - O mandato da primeira composição dos Conselhos Curador e Fiscal, bem como da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) e (dois) anos, respectivamente, em conformidade com a primeira eleição, na forma como dispuser a Instituidora ou o Ministério Público do Estado de São Paulo, contados da posse desses integrantes, que se dará em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim, a qual terá a participação do Ministério Público do Estado de São Paulo, com atribuição para exercer o velamento da Fundação.

Artigo 38 - Ao Ministério Público do Estado de São Paulo é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, cabendo-lhe a palavra para pronunciar-se sobre os temas em discussão e votação.

Parágrafo 1º - A Fundação dará ciência, por escrito, ao Ministério Público do Estado de São Paulo do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 72 (setenta e duas) horas anteriores à reunião.

Parágrafo 2º - Os integrantes dos Conselhos e da Diretoria da Fundação exercerão seus mandatos e designações como atos personalíssimos e, como tal, para exercício das suas atribuições, não poderão constituir procuradores.

Artigo 39 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Conselho Curador.

Artigo 40 - Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.